

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DO MÊS DE FEVEREIRO/2022 ¹

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201907472 **Parecer:** CNE/CP 4/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** ISPET Instituto Superior de Pesquisa em Educação e Tecnologia Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 601, de 11 de novembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Inconfidência, Educação e Tecnologia (FATIN), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 601, de 11 de novembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inconfidência, Educação e Tecnologia (FATIN), com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 300, 7º andar, salas de 701 a 713, Edifício Bom Despacho, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.001050/2019-18 **Parecer:** CNE/CEB 2/2022 **Comissão:** Augusto Buchweitz (Presidente), Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Relator), Fernando Cesar Capovilla, Valseni José Pereira Braga e Wiliam Ferreira da Cunha (membros) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) **Voto da Comissão:** A Comissão vota pela aprovação das Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na forma deste Parecer, do Projeto de Resolução e dos anexos (documento SEI 3247470), dos quais são parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202022186 **Parecer:** CNE/CES 102/2022 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Aprimorar Educacional Ltda. – Itatiba/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Aprimorar de São José dos Campos (Aprimorar), por transformação da Faculdade Aprimorar de São José dos Campos (Aprimorar SJC), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Aprimorar de São José dos Campos (Aprimorar), por transformação da Faculdade Aprimorar de São José dos Campos (Aprimorar SJC), com sede na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria

¹ Publicada no DOU de 2/5/2022, Seção 1, pp. 43 a 49.

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022323 **Parecer:** CNE/CES 103/2022 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Projeto Nacional de Ensino – PRONACE – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Educador (Feduc), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Educador (Feduc), com sede na Rua Martinho de Carvalho, lado par, nº 170, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Filosofia, licenciatura; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023641 **Parecer:** CNE/CES 104/2022 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. – EPP – São Fidélis/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CENSUPEG, a ser instalada no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CENSUPEG, a ser instalada na Rua do Príncipe, nº 796, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906330 **Parecer:** CNE/CES 108/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ensino Superior São Judas Tadeu Eireli – Camocim/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Georgina (FAGEO), a ser instalada no município de Camocim, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Georgina (FAGEO), a ser instalada na Rua Independência, nº 412, Centro, no município de Camocim, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 202015721 **Parecer:** CNE/CES 109/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Serviço Social da Indústria – SESI – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação (FASESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade SESI-SP de Educação (FASESP), com sede na Rua Carlos Weber, nº 835, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados

pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008750 **Parecer:** CNE/CES 110/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Telos Educacional Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Telos de Campinas (FATELOS), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Telos de Campinas (FATELOS), com sede na Rua Doutor Theodoro Langaard, nº 125, bairro Bonfim, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931919 **Parecer:** CNE/CES 111/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação de Educação, Saúde e Cultura – AESC – Itajubá/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.448, de 2 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Wenceslau Braz, com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.448, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000819/2021-03 **Parecer:** CNE/CES 112/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Jorge Hemison de Sousa Mourão – Santo André/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, concluído no Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jorge Hemison de Sousa Mourão, no curso superior de Administração, no período de 2008 a 2016, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000860/2021-71 **Parecer:** CNE/CES 113/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** AEC – Associação de Ensino de Cambé – Cambé/PR **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Rosimeire de Lourdes Moreira Machado no curso superior de Pedagogia, licenciatura, concluído na Faculdade Catuaí, com sede no município de Cambé, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosimeire de Lourdes Moreira Machado, no curso superior de Pedagogia, no período de 2015 a 2018, ministrado pela Faculdade Catuaí, com sede no município de Cambé, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804060 **Parecer:** CNE/CES 114/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Organização de Ensino Superior Anchieta – OESA – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anchieta do Recife (FAR), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anchieta do Recife (FAR), com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.050, bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o artigo § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902171 **Parecer:** CNE/CES 115/2022 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Fluminense de Amparo aos Cegos (AFAC) – Niterói/RJ **Assunto:** Credenciamento do Instituto Superior da AFAC (ISAFAC), a ser instalado no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior da AFAC (ISAFAC), a ser instalado na Rua Padre Leandro, nº 18, bairro Fonseca, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Terapia Ocupacional, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008646 **Parecer:** CNE/CES 116/2022 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Hospitalar Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 996, – de 488 a 1.000 – lado par, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023653 **Parecer:** CNE/CES 117/2022 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. – ME – Tucuruí/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 2.017, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade – Uninorte Altamira, com sede no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 2.017, de 30 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade – Uninorte Altamira, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, bairro Jardim Independente I, no município de Altamira, no estado do Pará, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201903582 **Parecer:** CNE/CES 118/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNIFTC, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador (FTC Salvador), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFTC, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador (FTC Salvador), com sede na Avenida Luís Viana, nº 8.812, bairro Paralela, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904128 **Parecer:** CNE/CES 119/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia Ltda. – Itamaraju/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no município de Itamaraju, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, bairro Santo Antônio do Monte, no município de Itamaraju, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904842 **Parecer:** CNE/CES 120/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Faculdade Única Ltda. – Ipatinga/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Única de Contagem (FUNIC), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Única de Contagem (FUNIC), com sede na Rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Artes Visuais, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906437 **Parecer:** CNE/CES 121/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Dimensão Sistema de Ensino Ltda. – ME – Caetité/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Dimensão (FateD), com sede no município de Caetité, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Dimensão (FateD), com sede na Tv. Contorno, nº 170, bairro São José, no município de Caetité, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008350 **Parecer:** CNE/CES 122/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** SEIM – Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Promove (UNIPROMOVE), por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Promove (UNIPROMOVE), por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC), com sede na Rua Sarzedo, nº 31, bairro Prado, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008547 **Parecer:** CNE/CES 123/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura OHAEC – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas Hélio Alonso (FACHA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Hélio Alonso (FACHA), com sede na Rua Muniz Barreto, nº 51, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905304 **Parecer:** CNE/CES 124/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Educacional (IDE), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Desenvolvimento Educacional (IDE), com sede na Rua Manuel de Brito, nº 311, bairro Pina, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717950 **Parecer:** CNE/CES 125/2022 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Zayn Instituto Mineiro de Formação Continuada Eireli – Piracema/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dynamus de Campinas (FADYC), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dynamus de Campinas (FADYC), com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 991, bairro Jardim Brasil, no município

de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719443 **Parecer:** CNE/CES 126/2022 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** UNIESP S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Presidente Prudente, por transformação da Faculdade de Presidente Prudente (FAPEPE), com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Presidente Prudente, por transformação da Faculdade de Presidente Prudente (FAPEPE), com sede na Avenida Presidente Prudente, nº 6.093, bairro Jardim Aeroporto, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907857 **Parecer:** CNE/CES 127/2022 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** União Bandeirante de Educação e Cultura S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Uni-Ban, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Uni-Ban, com sede na Rua Maria Cândida, nº 1.789, bairro Vila Guilherme, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008163 **Parecer:** CNE/CES 128/2022 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Lacerda & Goldfarb Ltda. – EPP – Cajazeiras/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Santa Maria (UNIFSM), por transformação da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Maria (UNIFSM), por transformação da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede na BR 230, s/n, bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008924 **Parecer:** CNE/CES 129/2022 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Escola de Comunicação, Mídia e Informação (FGV ECMI), a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Comunicação, Mídia e Informação (FGV ECMI), a ser instalada na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Comunicação

Digital, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202016039 **Parecer:** CNE/CES 130/2022 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Tertius – Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Terzius, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Terzius, com sede na Rua Professor Moacyr Santos de Campos, nº 471, bairro Jardim do Lago Continuação, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Hospitalar, e Saúde Coletiva, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023737 **Parecer:** CNE/CES 131/2022 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Boa Sorte Sabedoria Prosperidade Serviços Educacionais Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade BSSP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade BSSP, com sede na Avenida Hamburgo, nº 254, Quadra 142 – Lote 9 E, bairro Jardim Europa, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013812 **Parecer:** CNE/CES 132/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** CENESUP – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013847 **Parecer:** CNE/CES 133/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Universitas Veritas (UNIVERITAS), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores

na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Universus Veritas (UNIVERITAS), com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 55, bairro Flamengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014149 **Parecer:** CNE/CES 134/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Caelum Alura Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alura.Tech, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alura.Tech, com sede na Rua Vergueiro, nºs 3.185/3.195, – de 2.771 a 5.049 – lado ímpar, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e tecnologia em Gestão de Negócios Digitais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014112 **Parecer:** CNE/CES 135/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda. – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Jurídico de Vitória (FEJ), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Jurídico de Vitória (FEJ), com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 215, bairro Santa Luzia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015119 **Parecer:** CNE/CES 137/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda. – Getúlio Vargas/RS **Assunto:** Credenciamento da Centro Universitário IDEAU (UNIDEAU), com sede no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário IDEAU (UNIDEAU), com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, Centro, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de

atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022390 **Parecer:** CNE/CES 138/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos – Eireli – Abreu e Lima/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alpha, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alpha, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901861 **Parecer:** CNE/CES 139/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Paraná (UNIPA), por transformação da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Paraná (UNIPA), por transformação da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905979 **Parecer:** CNE/CES 140/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Educação Superior Latinoamericano – IESLA – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano IESLA, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Educação Superior Latinoamericano IESLA, com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022171 **Parecer:** CNE/CES 141/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fama Consultoria Educacional Ltda. – Niterói/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maria Thereza (FAMATH), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Maria Thereza (FAMATH), com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 869, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de

Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Biológicas – Biologia Marinha, bacharelado; Nutrição, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611179 **Parecer:** CNE/CES 142/2022 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Universidade Brasil Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604721 **Parecer:** CNE/CES 143/2022 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo – Ponta Grossa/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Sant’Ana (IESSA), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sant’Ana (IESSA), com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418190 **Parecer:** CNE/CES 144/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** UNIPB – União de Ensino Superior da Paraíba Ltda. – ME – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da FACITEN – Faculdade de Ciências e Tecnologias de Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da FACITEN – Faculdade de Ciências e Tecnologias de Natal, com sede na Rua Coronel Estevam, nºs 1.067 e 1.415, bairro Alecrim, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813997 **Parecer:** CNE/CES 145/2022 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SENAC Chapecó – SENAC, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SENAC Chapecó – SENAC, com sede na Rua Castro Alves, nº 298, bairro São Cristóvão, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074391 **Parecer:** CNE/CES 146/2022 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Salvador (FSS), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao

recredenciamento da Faculdade São Salvador (FSS), com sede na Rua Professora Guiomar Florense, nº 191/192, bairro Parque Bela Vista, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação da Certidão negativa de débitos fiscais; de regularidade com a seguridade social; do Certificado do FGTS; da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atualizados, até a finalização da análise do processo de recredenciamento **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417986 **Parecer:** CNE/CES 147/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** FAC Educacional Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Mato Grosso (FAMAT), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Mato Grosso (FAMAT), com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.028, bairro Lixeira, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030530/2021-11 **Parecer:** CNE/CES 149/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Jurídicas de São João da Boa Vista, com sede no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Jurídicas de São João da Boa Vista, com sede na Rua Cristiano Osório, nº 10/30, bairro São Lázaro, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Anhanguera Educacional Participações S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Ciências Jurídicas de São João da Boa Vista **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030401/2021-22 **Parecer:** CNE/CES 150/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Luziânia, com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Luziânia, com sede na Rua Bate Couro, nº 425, bairro Rosário, no município de Luziânia, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Editora e Distribuidora Educacional S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Luziânia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007058-2021-12 **Parecer:** CNE/CES 152/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Cuiabá, com sede na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, bairro Bandeirantes, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso,

para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Estácio do Pantanal ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Cuiabá **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030410/2021-13 **Parecer:** CNE/CES 153/2022 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Unopar de Ciências Jurídicas de Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Unopar de Ciências Jurídicas de Santa Cruz do Sul, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 1.195, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Anhanguera Educacional Participações S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Unopar de Ciências Jurídicas de Santa Cruz do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024264/2021-97 **Parecer:** CNE/CES 154/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S – Guaramirim/SC **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana do Litoral Rio Grandense (FAMELI), com sede no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Metropolitana do Litoral Rio Grandense (FAMELI), com sede na Avenida Poti, nº 1.550, Centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Metropolitana do Litoral Rio Grandense (FAMELI) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809456 **Parecer:** CNE/CES 156/2022 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. – EPP – Quirinópolis/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 70, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de janeiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Quirinópolis (FAQUI), com sede no município de Quirinópolis, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 70, de 28 de janeiro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Quirinópolis (FAQUI), com sede na Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, no município de Quirinópolis, no estado de Goiás, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201805826 **Parecer:** CNE/CES 157/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A. – São Paulo/SP

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.268, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de novembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.268, de 18 de novembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede na Rua Boa Vista, nº 51, Centro, – 1º, 2º, 3º e 7º andares, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 1.000 (mil) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002972/2021-77 **Parecer:** CNE/CES 158/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** JK Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 30, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 30, de 4 de março de 2021, que determinou o descredenciamento da Faculdade JK Brasília – Recanto das Emas II, com sede na Quadra SEPS 707/907, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000826/2021-05 **Parecer:** CNE/CES 160/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Fusão de programas de pós-graduação *stricto sensu* e desativações em decorrência das fusões solicitadas pelas instituições **Voto do Relator:** Considerando o pedido das instituições e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente ao pedido de fusão de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como pelas desativações em decorrência das fusões solicitadas pelas instituições, relacionadas nas planilhas anexas ao presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000013/2022-98 **Parecer:** CNE/CES 161/2022 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** Graciene Marques de Moraes Ferreira – Osasco/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário FIEO (UNIFIEO), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Graciene Marques de Moraes Ferreira, no curso superior de Ciências Contábeis, no período de 2013 a 2019, ministrado pelo Centro Universitário FIEO (UNIFIEO), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Ciências Contábeis **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806048 **Parecer:** CNE/CES 162/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de Jaraguá do Sul, a ser instalada no município de Jaraguá

do Sul, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de Jaraguá do Sul, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Garden Shopping Center, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014122 **Parecer:** CNE/CES 163/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Uninassau Caruaru, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Caruaru, com sede no Entroncamento da Rodovia BR-232 com a BR-104, nº 1.215, bairro Agamenon Magalhães, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023087 **Parecer:** CNE/CES 164/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira – Ananindeua/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Adventista da Amazônia (FAAMA), com sede no município de Benevides, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Adventista da Amazônia (FAAMA), com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Margem Esquerda, Km 1, bairro Mosqueiro, no município de Benevides, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023999 **Parecer:** CNE/CES 165/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Idlearning Consultoria e Gestão Educacional S.A – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora da Conceição (FSC), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nossa Senhora da Conceição (FSC), a ser instalada na Avenida Doutor José Machado de Souza, nº 220, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926775 **Parecer:** CNE/CES 166/2022 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Mato Grosso (FATEC SENAI MT), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI Mato Grosso (FATEC SENAI MT), com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 303, bairro Porto, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008816 **Parecer:** CNE/CES 167/2022 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto Superior de Educação – ISE Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unise, com sede no município de Campo Largo, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unise, com sede na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Letras – Português, licenciatura; Pedagogia, licenciatura e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907426 **Parecer:** CNE/CES 169/2022 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nove de Julho Guarulhos (Nove-Guarulhos), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nove de Julho de Guarulhos (Nove-Guarulhos), com sede na Rua Harry Simonsen, nº 21, bairro Vila das Palmeiras, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201907557 **Parecer:** CNE/CES 170/2022 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Osasco (Nove-Osasco), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nove de Julho de Osasco (Nove-Osasco),

com sede na Rua Dante Battiston, nº 107, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000095/2013-80 **Parecer:** CNE/CES 179/2022 **Comissão:** Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Marília Ancona Lopez (Relatora), Marco Antonio Marques da Silva e Sergio de Almeida Bruni (membros) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Reanálise do Parecer CNE/CES nº 1.071, de 4 de dezembro de 2019, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à reanálise do Parecer CNE/CES nº 1.071, de 4 de dezembro de 2019, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000041/2022-13 **Parecer:** CNE/CES 181/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Kerginaldo Nogueira da Silva Júnior – Marabá/PA **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Marabá, com sede no município de Marabá, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Kerginaldo Nogueira da Silva Júnior, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2020 a 2021, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Marabá, com sede no município de Marabá, no estado do Pará, conferindo validade às disciplinas cursadas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 29 de abril de 2022.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 160/2022

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

PROGRAMAS FUSIONADOS									
PROGRAMAS QUE DERAM ORIGEM À FUSÃO		PROGRAMA FUSIONADO							
CÓDIGO	NOME DO PROGRAMA	ÁREA DE AVALIAÇÃO	SIGLA DA INSTITUIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA*	NÍVEL*	NOTA	DATA DE APROVAÇÃO
33004080027P6	Engenharia Mecânica	Engenharias III	UNESP/ Guaratinguetá	Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho/Guaratinguetá	33004080027P6	Engenharias	ME/DO	4	23/10/2020
33004080053P7	Engenharia de Produção								
51001012022P8	Ensino de Ciências	Ensino	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	51001012022P8	Ensino de Ciências	ME/DO	4	23/10/2020
51001012172P0	Ensino de Ciências								
28007018018P3	Educação em Ciências	Ensino	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	28007018018P3	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	20/09/2019
28007018014P8	Educação Matemática								
33009015068P8	Educação e Saúde na Infância e Adolescência	Ensino	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	33009015068P8	Educação e Saúde na Infância e Adolescência	ME/DO	4	01/03/2020
33009015084P3	Educação e Saúde na Infância e Adolescência								
31068014001P0	Propriedade Intelectual e Inovação	Interdisciplinar	INPI	Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	31068014001P0	Propriedade Intelectual e Inovação	MP/DP	4	14/11/2018
31068014002P	Propriedade								

6	Intelectual e Inovação								
31030017003P 6	Psicanálise, Saúde e Sociedade	Interdisciplinar	UVA	Universidade Veiga De Almeida	31030017003P 6	Psicanálise, Saúde e Sociedade	ME/DO	4	08/11/2019
31030017005P 9	Psicanálise, Saúde e Sociedade								
30007011001P 0	Administração	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	FUCAPE	FUCAPE Fundação de Pesquisa e Ensino (FUCAPE)	30007011001P 0	Ciências Contábeis e Administração	MP/DP	5	27/08/2020
30007011002P 6	Administração								
33149011001P 5	Administração das Micro e Pequenas Empresas	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	UNIFACCAM P	Centro Universitário Campo Limpo Paulista	33149011001P 5	Administração das Micro e Pequenas Empresas	MP/DP	4	02/03/2021
33149011003P 8	Administração das Micro e Pequenas Empresas								
33092010017P 0	Cidades Inteligentes e Sustentáveis	Planejamento Urbano	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	33092010017P 0	Cidades Inteligentes e Sustentáveis	ME	4	04/01/2021
33092010009P 7	Gestão Ambiental e Sustentabilidade								
33004072013P 0	História	História	UNESP-FR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FRANCA)	33004072013P 0	História	ME/DO	5	02/09/2020
33004048018P 5	História								
41002016016P 6	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócio-Ambiental	Planejamento Urbano e Regional - Demografia	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	41002016016P 6	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócio-Ambiental	ME/DO	4	23/10/2020

41002016163P 9	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócio-Ambiental								
32073011001P 2	Ciências da Linguagem	Educação	UNIVAS	Universidade Vale do Sapucaí	32073011001P 2	Educação, Conhecimento e Sociedade	ME/DO	4	30/12/2020
32073011004P 1	Bioética								
32073011002P 9	Educação								
32053010003P 1	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	Comunicação E Informação	FUMEC	Universidade Fumec	32053010003P 1	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	ME/DO	4	07/05/2019
32053010006P 0	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento								
21001014007P 4	Agronomia - Agricultura Tropical	Ciências Agrárias I	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	21001014007P 4	Agronomia	ME/DO	4	04/10/2019
21001014019P 2	Genética e Melhoramento								
21001014023P 0	Fitotecnia	Ciências Agrárias I	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	21001014023P 0	Ciências Agrárias	ME/DO	4	20/04/2018
21001014018P 6	Agronomia - Solos e Nutrição de Plantas								
33003017091P 1	Biociências e Tecnologia de Produtos Bioativos	Farmácia	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	33003017091P 1	Ciências Farmacêuticas	ME/DO	4	06/02/2020
33003017173P 8	Ciências Farmacêuticas								
23001011020P 6	Bioquímica	Ciências Biológicas II	UFRN	Universidade Federal do Rio	23001011020P 6	Bioquímica e Biologia	ME/DO	4	28/08/2020

23001011035P 3	Ciências Biológicas			Grande do Norte		Molecular			
33004064038P 7	Agronomia (Irrigação e Drenagem)	Ciências Agrárias I	UNESP-BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Botucatu)	33004064038P 7	Engenharia Agrícola	ME/DO	5	10/09/2020
33004064021P 7	Agronomia (Energia na Agricultura)								
33004137046P 4	Ciências Biológicas (Biologia Celular e Molecular)	Ciências Biológicas I	UNESP-RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Rio Claro)	33004137046P 4	Ciências Biológicas (Biologia Celular, Molecular e Microbiologia)	ME/DO	5	10/09/2020
33004137041P 2	Ciências Biológicas (Microbiologia Aplicada)								
28022017001P 5	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	28022017001P 5	Ciências Agrárias	ME/DO	4	26/10/2020
28022017006P 7	Solos e Qualidade de Ecossistemas								
28022017002P 1	Microbiologia Agrícola								
40002012013P 4	Agronomia	Ciências Agrárias I	UEL	Universidade Estadual de Londrina	40002012013P 4	Agronomia**	ME/DO	5	30/12/2020
40075010001P 1	Agricultura Conservacionist a		IAPAR	Instituto Agrônômico do Paraná					
33004030059P 1	Odontologia								
33004030082P 3	Reabilitação Oral	Odontologia	UNESP-ARAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Araraquara)	33004030059P 1	Odontologia	ME/DO	6	10/09/2020

33004137062P 0	Ciências da Motricidade	Educação Física	UNESP-RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Rio Claro)	33004137062P 0	Ciências do Movimento	ME/DO	5	26/10/2020
			UNESP-PP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Presidente Prudente)					
			UNESP-BAURU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Bauru)					
33004129045P 2	Fisioterapia	Odontologia	UNISA	Universidade de Santo Amaro	33076014001P 4	Odontologia	ME/DO	4	26/10/2020
33076014001P 4	Odontologia								
33076014007P 2	Odontologia								
33004145070P 8	Odontologia Restauradora	Odontologia	UNESP-SJC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (São José dos Campos)	33004145070P 8	Ciências Aplicadas à Saúde Bucal	ME/DO	5	26/10/2020
33004145081P 0	Biopatologia Bucal								
21001014002P 2	Ciência Animal	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	21001014002P 2	Zootecnia Tropical	ME/DO	3	27/09/2019
21001014029P 8	Zootecnia								
32005016012P 4	Ecologia	Biodiversidade	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	32005016012P 4	Biodiversidade e Conservação da Natureza	ME/DO	4	15/01/2020
32005016003P 5	Ciências Biológicas (Zoologia)								
12001015025P 7	Ciências Pesqueiras nos Trópicos	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	12001015025P 7	Ciência Animal e Recursos Pesqueiros	ME/DO	3	13/01/2020
12001015066P 5	Ciência Animal								
33004137067P 1	Ecologia e Biodiversidade	Biodiversidade	UNESP-RC	Universidade Estadual Paulista	33004137067P 1	Ecologia, Evolução e	ME/DO	4	14/05/2020

33004137003P 3	Ciências Biológicas (Zoologia)			Júlio de Mesquita Filho (Rio Claro)		Biodiversidade			
25003011001P 0	Botânica	Biodiversidade	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	25003011001P 0	Biodiversidade	ME/DO	4	30/12/2020
25003011026P 2	Ecologia								
33004153070P 3	Engenharia e Ciência de Alimentos	Ciência de Alimentos	UNESP-SJRP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (São José do Rio Preto)	33004153070P 3	Alimentos, Nutrição e Engenharia de Alimentos	ME/DO	5	30/12/2020
33004030055P 6	Alimentos e Nutrição		UNESP-ARAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Araraquara)					
25003011009P 0	Zootecnia	Zootecnia/Recurso s Pesqueiros	UFC	Universidade Federal do Ceará	25003011009P 0	Zootecnia**	ME/DO	5	30/12/2020
22001018016P 6	Zootecnia		UFPB/AREIA	Universidade Federal da Paraíba (Areia)					
24001031024P 5	Zootecnia		UFPB-JP	Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa)					
33004102002P 0	Zootecnia	Zootecnia/Recurso s Pesqueiros	UNESP-JAB	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Jaboticabal)	33004102002P 0	Ciência Animal	ME/DO	7	27/10/2020
33004102030P 4	Genética e Melhoramento Animal								
28022017004P 4	Ciencia Animal	Zootecnia/Recurso s Pesqueiros	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	28022017004P 4	Zootecnia**	ME	3	30/12/2020
			FUFSE	Fundação					

27001016030P 2	Zootecnia			Universidade Federal de Sergipe					
33004064025P 2	Ciências Biológicas (Botânica)	Biodiversidade	UNESP-BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Botucatu)	33004064025P 2	Biologia Vegetal	ME/DO	5	30/12/2020
33004137005P 6	Ciências Biológicas (Biologia Vegetal)		UNESP-RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Rio Claro)					
31033016008P 7	Ciência Animal	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	31033016008P 7	Ciência Animal**	ME/DO	4	30/12/2020
31002013013P 9	Zootecnia		UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro					
25003011022P 7	Biociência Animal	Medicina Veterinária	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	25003011022P 7	Biociência Animal	ME/DO	5	26/10/2020
25003011031P 6	Ciência Animal Tropical								
33004102072P 9	Medicina Veterinária	Medicina Veterinária	UNESP-JAB	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Jaboticabal)	33004102072P 9	Ciências Veterinárias	ME/DO	6	26/10/2020
33004102069P 8	Cirurgia Veterinária								

PROGRAMAS DESATIVADOS					
ÁREA DE AVALIAÇÃO	SIGLA DA INSTITUIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	NÍVEL
Engenharias III	UNESP/Guaratinguetá	Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho/Guaratinguetá	33004080053P7	Engenharia de Produção	ME

Ensino	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	51001012172P0	Ensino de Ciências	DO
Ensino	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	28007018014P8	Educação Matemática	ME
Ensino	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	33009015084P3	Educação e Saúde na Infância e na Adolescência	DO
Interdisciplinar	INPI	Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	31068014002P6	Propriedade Intelectual e Inovação	DP
Interdisciplinar	UVA	Universidade Veiga De Almeida	31030017005P9	Psicanálise, Saúde e Sociedade	DO
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	FUCAPE	FUCAPE Fundação de Pesquisa e Ensino (FUCAPE)	3007011002P6	Administração	MP
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	UNIFACCAMP	Centro Universitário Campo Limpo Paulista	33149011003P8	Administração das Micro e Pequenas Empresas	DP
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	3309201000P7	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	ME
História	UNESP- ASSIS	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Assis)	33004048018P5	História	ME/DO
Planejamento Urbano e Regional - Demografia	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	41002016163P9	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócio-Ambiental	DO
Interdisciplinar	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	32073011004P1	Bioética	ME

Educação	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	32073011002P9	Educação	ME
Comunicação E Informação	FUMEC	Universidade Fumec	32053010006P0	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	DO
Ciências Agrárias I	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	21001014019P2	Genética e Melhoramento	ME
Ciências Agrárias I	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	21001014018P6	Agronomia - Solos e Nutrição de Plantas	ME
Farmácia	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	33003017173P8	Ciências Farmacêuticas	ME/DO
Ciências Biológicas I	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23001011035P3	Ciências Biológicas	ME
Ciências Agrárias I	UNESP-BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Botucatu)	33004064021P7	Agronomia (Energia na Agricultura)	ME/DO
Ciências Agrárias I	UNESP-RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Rio Claro)	33004137041P2	Ciências Biológicas (Microbiologia Aplicada)	ME/DO
Ciências Agrárias I	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	28022017006P7	Solos e Qualidade de Ecossistemas	ME
Ciências Agrárias I	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	28022017002P1	Microbiologia Agrícola	ME
Ciências Agrárias I	IAPAR	Instituto Agrônomo do Paraná	40075010001P1	Agricultura Conservacionista	ME
Odontologia	UNESP-ARAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Araraquara)	33004030082P3	Reabilitação Oral	ME/DO

Educação Física	UNESP-PP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Presidente Prudente)	33004129045P2	Fisioterapia	ME/DO
Odontologia	UNISA	Universidade de Santo Amaro	33076014007P2	Odontologia	DO
Odontologia	UNESP-SJC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (São José dos Campos)	33004145081P0	Biopatologia Bucal	ME/DO
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	21001014029P8	Zootecnia	ME
Biodiversidade	UFJF	Universidade Federal de Juiz De Fora	32005016003P5	Ciências Biológicas (Zoologia)	ME/DO
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	12001015066P5	Ciência Animal	ME
Biodiversidade	UNESP-RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Rio Claro)	33004137003P3	Ciências Biológicas (Zoologia)	ME/DO
Biodiversidade	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	25003011026P2	Ecologia	ME
Ciência de Alimentos	UNESP-ARAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Araraquara)	33004030055P6	Alimentos e Nutrição	ME/DO
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	UFC	Universidade Federal do Ceará	22001018016P6	Zootecnia	ME
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	UFPB/AREIA	Universidade Federal da Paraíba (Areia)	24001031024P5	Zootecnia	ME
	UFPB-JP	Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa)			

Zootecnia/Recursos Pesqueiros	UNESP-JAB	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Jaboticabal)	33004102030P4	Genética e Melhoramento Animal	ME/DO
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	27001016030P2	Zootecnia	ME
Biodiversidade	UNESP-RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Rio Claro)	33004137005P6	Ciências Biológicas (Biologia Vegetal)	ME/DO
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro	31002013013P9	Zootecnia	ME
Medicina Veterinária	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	25003011031P6	Ciência Animal Tropical	ME/DO
Medicina Veterinária	UNESP-JAB	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Jaboticabal)	33004102069P8	Cirurgia Veterinária	ME/DO

Legenda:

*Nível

MP – Mestrado Profissional

DP – Doutorado Profissional

ME – Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado Acadêmico

**Forma Associativa